

## ANEXO I

### Minuta de Contrato para Empresas com Contrato em vigor

**Primeiro Outorgante:** Eletricidade dos Açores, S.A, com o número único de registo e de pessoa coletiva 512012032, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º I, em Ponta Delgada, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), aqui representado por -----, na qualidade de -----, com poderes para o ato, doravante designada por primeira outorgante ou EDA. -----

**Segundo Outorgante:** -----, com o número único de registo e de pessoa coletiva -----, com sede na Rua -----, freguesia de ----, concelho de -----, com o capital social de € -----, aqui representada por -----, na qualidade de -----, com poderes para o ato, doravante designada de segunda outorgante ou Operadora. -----

Considerando que: -----

- a) A Eletricidade dos Açores, S.A (doravante EDA) tem por objeto social a produção, aquisição, transporte, distribuição e venda de energia elétrica; -----
- b) Mediante o contrato de concessão outorgado em respeito pela Resolução do Conselho de Governo n.º 181/2000, de 12 de Outubro, Jornal Oficial, I Série, n.º 41, a EDA é a concessionária do transporte e distribuição de energia elétrica para a Região Autónoma dos Açores; -----
- c) A concessão é exercida em regime de serviço público, sendo as suas atividades consideradas de utilidade pública;-----
- d) A EDA, em cumprimento com o disposto no Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, elaborou e publicou o Regulamento para o Acesso e Utilização das Infraestruturas das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas -----
- e) A segunda outorgante, tem por objeto social -----, sendo titular da licença n.º \_\_\_\_ do ICP/ANACOM; -----
- f) No âmbito do seu objeto social, é intenção da segunda outorgante aceder e utilizar as infraestruturas da EDA, nomeadamente os apoios de rede aérea de distribuição em Baixa Tensão e as condutas e câmaras de visita da rede subterrânea de distribuição, para instalação das suas redes de comunicações eletrónicas;-----
- g) A Operadora encontra-se, na presente data, a utilizar infraestruturas de distribuição de energia elétrica da EDA, ao abrigo do Contrato celebrado para o efeito em \_\_\_\_\_ -----;

h) O Contrato referido no Considerando anterior cessou integralmente os seus efeitos na presente data, sendo substituído pelo presente contrato;

É celebrado o presente Contrato, constituído pelas cláusulas seguintes, que ambos os Outorgantes, estipulam e reciprocamente se obrigam a respeitar e a cumprir:-----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. A primeira outorgante autoriza a segunda a aceder e a utilizar as infraestruturas afetas à distribuição de energia elétrica nos termos definidos no “Regulamento para o Acesso e Utilização das Infraestruturas das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas da EDA” que, rubricado pelas partes, constitui o Anexo A ao presente Contrato. -----
2. A autorização referida no número anterior destina-se a que a Operadora instale e mantenha convenientemente, as infraestruturas de comunicações eletrónicas, designadamente ---- nas infraestruturas propriedade da primeira outorgante, desde que salvaguardada a aptidão para o seu alojamento, nos termos e condições técnicas definidos pelo “Regulamento de Acesso e Utilização das Infraestruturas das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aptas ao Alojamento de Redes de comunicações Eletrónicas da EDA” que constitui o Anexo A ao presente Contrato. -----
3. A Operadora declara expressamente que tem cabal conhecimento do Regulamento mencionado nos números anteriores e constante do Anexo A, comprometendo-se a cumpri-lo nos seus precisos termos, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal, para além dos prejuízos advenientes da eventual violação do presente contrato. -----
4. Os Pedidos de Viabilidade e Acesso apresentados e as respetivas autorizações ficarão a fazer parte integrante do presente Contrato. -----
5. O acesso e utilização por parte da Operadora, às infraestruturas da EDA identificadas no Anexo B, objeto do Contrato celebrado entre a EDA e o segundo Outorgante e nos termos do disposto no Considerando g), considera-se autorizado com as eventuais reservas ou condições identificadas no mesmo Anexo, para os efeitos do presente Contrato. -----
6. Ao acesso e utilização por parte da Operadora, às infraestruturas identificadas no Ponto anterior, aplicar-se-á, a partir da presente data, o presente Acordo e o já referido “Regulamento de Acesso e Utilização das Infraestruturas das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aptas ao Alojamento de Redes de comunicações Eletrónicas da EDA” e respetivos anexos. -----
7. Os Anexos mencionados na presente Cláusula fazem parte integrante do presente Contrato.

**Cláusula Segunda**  
**(Procedimentos)**

1. Ambos os outorgantes expressamente acordam cumprir os procedimentos previstos no Regulamento que constitui o Anexo A, sob pena de incorrerem nas responsabilidades previstas nesse documento, para além de outras que se revelem adequadas pela lei geral. --
2. Ambos os outorgantes expressamente acordam que é da exclusiva responsabilidade da Operadora os riscos emergentes da realização dos trabalhos por si realizados, ou através de firmas subcontratadas, mas em seu proveito, bem como a sua cobertura através de apólices de seguros adequadas, designadamente, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil. --

**Cláusula Terceira**  
**(Licenças e Autorizações)**

Os outorgantes expressamente acordam que as licenças, pareceres, autorizações e servidões conexas com as redes de distribuição de energia elétrica abrangem somente estas redes, pelo que, no caso em que seja tecnicamente possível o acesso para alojamento de redes de comunicações eletrónicas, a Operadora estará sempre condicionada ao requisito de cumprimento prévio e obrigatório de obter todas as licenças, pareceres e autorizações que sejam necessárias, suportando os respetivos encargos, nomeadamente as taxas de ocupação municipal, bem como as indemnizações que sejam devidas a proprietários, arrendatários ou usufrutuários. -----

**Cláusula Quarta**  
**(Cedência da Posição Contratual)**

1. Os direitos e obrigações advenientes do presente contrato e respetivos anexos, por parte da EDA e da Operadora, transitarão para as entidades que lhes vierem a suceder na exploração dos respetivos serviços e concessão, em resultado de alterações da natureza jurídica em ambas as sociedades. -----
2. Pelo presente contrato, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a Operadora não pode ceder a terceiros, a qualquer título, as infraestruturas disponibilizadas pela EDA, devendo estas, serem utilizadas única e exclusivamente para a instalação de cabos e equipamentos próprios, no estrito cumprimento do presente documento e respetivos anexos. -----

**Cláusula Quinta**  
**(Responsabilidades)**

1. Pelo presente contrato, todos os danos provocados nas infraestruturas da EDA em resultado da ação ou omissão da Operadora serão imputados a esta, incluindo os lucros cessantes em resultado de energia elétrica não fornecida ao(s) cliente(s) final. -----

2. Nos termos do disposto no número anterior, considera-se ação ou omissão ilícita toda a conduta da Operadora, dolosa ou negligente, contrária ao estabelecido no presente contrato e respetivos anexos. -----
3. Pelo presente contrato, a EDA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano provocado nas infraestruturas da Operadora em resultado de casos fortuitos ou acidentais e de terceiros. -----
4. Ambos os outorgantes expressamente acordam que a EDA não poderá ser responsabilizada por danos provocados nas infraestruturas da Operadora em resultado de trabalhos realizados pelos seus colaboradores e/ou subempreiteiros, desde que executados de acordo com as boas práticas e normas em vigor. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Acesso)**

1. Ambos os outorgantes acordam e expressamente aceitam que as condições de acesso dos trabalhadores da Operadora, ou firmas por este subcontratadas, às infraestruturas de distribuição de energia elétrica da EDA, são as que se encontram definidas no “Regulamento para o Acesso e Utilização das Infraestruturas das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas da EDA” que, rubricado pelas partes, constitui o Anexo A ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Contrapartidas)**

1. O segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro as necessárias contrapartidas resultantes da utilização das respetivas infraestruturas.-----
2. Ambos os outorgantes acordam e expressamente aceitam que o montante, natureza e prazos das contrapartidas referidas no número anterior são as que se encontram definidas no Anexo A que, rubricado pelas partes, é parte integrante do presente contrato.-----

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Prazo)**

1. O presente contrato tem a duração de 10 anos, com início dos seus efeitos a ---- de 2017, sendo automaticamente renovável por períodos de 1 ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 6 meses da data do seu termo ou das sucessivas renovações, através de carta registada com aviso de receção. -----
2. Sem prejuízo do período inicial de vigência referido no número anterior, as Partes podem fixar períodos mais curtos para cada uma das autorizações concedidas para o acesso e utilização das infraestruturas propriedade da EDA, através dos Pedidos de Viabilidade e Acesso efetuados e respetivas autorizações.

**Cláusula Nona**  
**(Incumprimento)**

1. Em caso de incumprimento por parte da Operadora de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, ou dos documentos anexos que o compõem, o primeiro outorgante tem o direito de rescindir o mesmo, desonerando-se das obrigações assumidas. -----
2. Pelo presente contrato, ambos os outorgantes acordam que a parte que der origem ao incumprimento do presente contrato fica responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos causados, bem como pelo pagamento de todas as despesas judiciais que a parte contrária suporte em consequência do litígio e despesas com o advogado, que serão determinados pelo uso na comarca. -----

**Cláusula Décima**  
**(Força Maior)**

1. Se, durante a vigência deste contrato, ocorrer um caso de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços acordados, nas datas e prazos fixados, será o prazo para o cumprimento protelado por um período correspondente ao atraso verificado, sem prejuízo de serem desenvolvidos pela EDA e pela Operadora todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.
2. Entende-se por caso de Força Maior, todo o evento, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da EDA ou da Operadora que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, nomeadamente:
  - a) Condições climáticas extremas e adversas (v.g. ocorrência de trombas de água, tufões, descargas atmosféricas, inundações extremas e ventos fortes);
  - b) Atos de terceiros (v. g. ações de terceiros sobre equipamentos, recursos de rede ou infraestruturas da EDA, decorrentes de obras, acidentes ou outros);
  - c) Roubo/Furto (v.g. ações roubo/furto de equipamento, componentes de rede ou infraestrutura da EDA);
  - d) Vandalismo (v.g. ações de vandalismo ou sabotagem, de equipamento, componentes de rede ou infraestrutura, incluindo por exemplo tiros);
  - e) Incêndio (v.g. ocorrência de incêndios que danifiquem ou degradem equipamentos, componentes de rede ou infraestruturas da EDA);
  - f) Catástrofes naturais (v.g. ocorrência de eventos sísmicos e geológicos/tremores de terra, ciclones, tsunamis e outras);
  - g) Atos fortuitos (v.g. ocorrência de guerra, revolta, tumulto, ataque terrorista, derrube de árvores, queda de edifícios, ataques de roedores, atos de subversão, insurreição civil, decisões governamentais ou alteração da ordem pública, bloqueio económico, greves gerais de âmbito nacional, epidemias e explosões).

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Litígios)**

Os litígios de qualquer natureza que se levantarem entre as partes sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o

incumprimento de obrigações, serão decididos por um tribunal arbitral, se as partes em litígio previamente assim o acordarem, ou, na falta desse acordo, por recurso aos tribunais judiciais. -

Por corresponder à real intenção dos outorgantes, vão estes assinar em duplicado, ficando um no poder de cada um dos outorgantes.-----

Ponta Delgada, -- de ---- de 2017. -----

Pelo Primeiro Outorgante:

---

Pelo Segundo Outorgante:

---